**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 139/2023 – PROCESSO Nº 139/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa para compra de oxigênio medicinal para Secretaria de Saúde, ate se conclua o novo pregão, tendo em vista que o outro foi deserto.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal.

**DO VALOR MENSAL**: R$ **17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *– Para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DO FORNECEDOR: ALCI GETÚLIO PINTODE MOURA-COM.TRANSP. & REPRES. FENIX. CNPJ 35.691.853/0001-00**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 19 de MAIO de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **139/2023**, Dispensa de Licitação – DL **139/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à incorporação e implementação das PICS no Município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito